

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, que dispõe *sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região leste do Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador GIM ARGELLO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região leste do Estado do Espírito Santo.

O PLS nº 132, de 2008, em seu art. 1º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE na região mencionada. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, em diversos países, atuam como instrumentos de transformação de áreas carentes, a partir da agregação de valor aos produtos provenientes de atividades econômicas tradicionais.

A criação de uma ZPE na região leste do Estado do Espírito Santo, onde se localizam, além da capital, algumas cidades que se constituem em pólos de desenvolvimento, fortaleceria a economia dos menores municípios, geralmente dependentes da agropecuária, em vista da possibilidade de diversificação das atividades produtivas.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 132, de 2008, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, autoriza, em seu art. 1º, a criação de ZPE pelo Poder Executivo nas regiões menos desenvolvidas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais.

Em seu art. 2º, a Lei dispõe que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, tais como a indicação de localização adequada no que se refere à acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em relação aos requisitos exigidos pela Lei 11.508/07, a região leste do Estado do Espírito Santo apresenta acentuados desniveis socioeconômicos. Os menores municípios, que gravitam em torno dos pólos de desenvolvimento, ressentem-se de ações governamentais indutoras do fortalecimento de suas economias.

O Governo Federal, por meio do Programa de Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais (Promeso), a cargo do Ministério da Integração Nacional, já reconheceu a necessidade da implementação de medidas que levem ao desenvolvimento da região leste capixaba. Entre as áreas atendidas pelo Programa, inclui-se a Mesorregião do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, que abrange municípios baianos, mineiros e dez capixabas, situados a leste do Estado.

O esvaziamento econômico dos municípios mais carentes tem levado ao aumento da migração em direção às maiores cidades da região, que vivenciam problemas gerados pela ocupação desorganizada e pela pressão sobre os serviços públicos exercida por migrantes do interior capixaba e até de outros estados.

Nesse sentido, a instalação de uma ZPE na região leste do Espírito Santo viria ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades dos pequenos municípios, carentes de maiores atrativos para a promoção de investimentos.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da ZPE, a região dispõe de infra-estrutura adequada para o escoamento da produção no tocante ao acesso a portos e aeroportos, combinando também facilidades decorrentes da integração dos modais rodoviário e ferroviário.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator